



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objeto autorizar, em caráter emergencial, a contratação da empresa Victor Ohf & Cia Ltda para exploração do terminal rodoviário de passageiros de Rio do Sul, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

A proposição tem como justificativa a ausência de contrato formal vigente desde maio de 2024, o que coloca a operação atual em situação de irregularidade, e destaca a necessidade de evitar a descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, enquanto se realiza estudo técnico para nova concessão em novo local.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria tratada é de inegável interesse público. O funcionamento regular do terminal rodoviário representa infraestrutura fundamental para o transporte intermunicipal e interestadual da população, além de integrar o sistema de mobilidade urbana, turismo e desenvolvimento regional.

O projeto ora examinado não implica interferência indevida do Legislativo nas atribuições do Executivo, tampouco cria vinculação jurídica obrigatória para a celebração do contrato, conforme bem destacado no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara. Trata-se, portanto, de autorização simbólica e política, solicitada pelo próprio Chefe do Executivo, como medida de transparência e de reforço institucional.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Ainda que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, o respaldo legal está presente, nos termos da legislação federal vigente, cabendo à Administração observar os princípios da motivação, razoabilidade, economicidade e eficiência, além de assegurar a adequada prestação de contas.

A comissão, por sua vez, ressalta que a autorização legislativa não dispensa a necessidade de futura fiscalização contratual pelo Poder Legislativo, a fim de assegurar que os termos acordados sejam efetivamente cumpridos no prazo e condições estabelecidas.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de Abril de 2025

ZECA BITTENCOURT

Relator